



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº001/2022
Pregão Presencial nº001/2021

*Contrato de prestação de serviços
Realização de Gravação em Áudio e Vídeo
das Sessões Plenárias Ordinárias,
Extraordinárias, Especiais e Solenes e
Demais Eventos da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy e a empresa R.
DUARTE LISBOA-ME vencedora do pregão
nº 001/2021 na qualidade de
CONTRATANTE e CONTRATADA,
respectivamente, para o fim expreso nas
cláusulas que o integram.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ES**, localizada na rua Átila Vivacqua, Nº. 89, centro, CEP: 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES, FONE/FAX (28) 3535.1353, CNPJ 00.683.819/0001.09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jacimar Marvila Batista, portador do CPF-MF nº 87597152787 e RG nº 880620, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **R.DUARTE LISBOA ME**, empresa privada inscrita sob o CNPJ Nº01.626.515/0001-64, com sede na rua Augusto Ruschi, nº.03, Arraias, Marataizes, ES, por seu Representante Legal, Sra Rosilaine Duarte Lisboa, portadora do RG nº1.116.390-SSP ES, CPF nº 022.640.927-93, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei nº022.640.927-93, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei nº8.666/1993 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Gravação em Áudio e Vídeo das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e Demais Eventos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy ocorridas entre a assinatura e término do contrato, com edição e gravação das mesmas em DVD, transmissão via web no site da Câmara Municipal, sendo que tais sessões/ evento poderão ser realizadas dentro ou fora das dependências da Câmara de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereadores. Devendo o referido serviço atender ainda às especificações constantes do presente Termo e do edital.

1.2 O contrato é estimativo, devendo a contratada estar preparada para a possibilidade de realização de 7 (seis) sessões/eventos mensais.

1.3 As sessões da Câmara Municipal terão duração de até 3 (três) horas podendo ser prorrogadas por mais 1 (uma) hora a critério da CMPK.

1.4 O quantitativo acima é estimativo podendo sofrer alterações, inclusive a menor, de acordo com o número de sessões/eventos a serem gravados.

1.5 Entende-se por 'Sessão' os atos descritos no artigo 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

1.6 Entende-se por 'Evento', atos públicos diversos de sessões, realizados pela Câmara Municipal, tais como Audiências Públicas, Audiências de Comissões, Reuniões com a Sociedade Civil, etc, os quais serão gravados a critério da Mesa Diretora.

1.7 As filmagens de que trata o objeto do presente serão realizadas com montagem/ instalação temporária de 'studio' no local de realização das sessões/ reuniões, entendendo-se por 'studio' todos os equipamentos necessários para a captação, produção e edição das imagens e som, inclusive microfones, e a entrega das mesmas em DVD. Sendo tais equipamentos, inclusive microfones, de responsabilidade da Contratada.

1.8 As filmagens deverão conter a captação de imagens e sons das Sessões/ Reuniões da Câmara, especificamente a captação da imagem e som da pessoa (vereador, cidadão, agente público, etc) que fizer o 'uso regular da palavra' enquanto a mesma perdurar. Entendendo-se por 'uso regular da palavra' a fala decorrente de autorização Legal/Regimental ou de autorização expressa do Presidente da Sessão pelo tempo determinado.

1.9 A montagem/instalação e a desmontagem/desinstalação do 'studio temporário' no local de realização das sessões/ reuniões serão de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

1.10 A prestação do serviço de realização de filmagens deverá ser efetuado com o emprego de, no mínimo, 02 (duas) câmeras aptas para a realização das referidas filmagens

1.11 As filmagens das sessões/ reuniões da Câmara Municipal deverão ser entregues em imagem a cores e com áudio em DVD no prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da sessão/ reunião, contendo mensagem de abertura e encerramento, com geração de caracteres contendo o nome dos participantes que fizerem uso da palavra. Prazo este, que poderá ser prorrogado até a primeira hora do primeiro dia útil subsequente, caso o encerramento da sessão/evento ocorra após o horário de expediente administrativo da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

1.12 A empresa contratada deverá operar a mesa de som durante as sessões realizando os devidos ajustes inclusive quanto a gravação do áudio.

1.13 As sessões/ reuniões da Câmara Municipal poderão acontecer dentro ou fora das dependências da Sede da mesma.

1.14 A empresa contratada deverá manter cópia de segurança dos arquivos gerados (filmagem das sessões/ reuniões) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, para o caso de eventual necessidade de substituição das cópias entregues à CMPK, sem custo adicional até o limite de uma cópia extra.

1.15 A empresa contratada deverá estar preparada, com toda estrutura necessária, para a gravação de, no mínimo, 07 (sete) sessões/ reuniões mensais.

1.16 As gravações das Sessões / eventos filmadas, que somente poderão ser veiculadas mediante autorização expressa da Câmara.

1.17 As sessões deverão ser transmitidas com imagens e sons captados em tempo real, ao vivo, via internet ou por qualquer outra meio determinada pela Câmara Municipal.

1.18 As transmissão da sessão poderá ser suspensa ou não acontecer mediante decisão da Presidência.

1.19 A contratada será informada da realização das sessões e eventos com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, devendo estar presente no local de realização das sessões/eventos com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o Pregão Presencial nº 001/2021, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - O valor global do contrato corresponde a R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme a proposta vencedora



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Pregão Presencial nº 001/2021, tendo por preço unitário R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por sessão/ evento efetivamente gravado.

4.2 - O valor estimado do presente CONTRATO poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao CONTRATO, podendo sofrer alterações, inclusive a menor, de acordo com o número de sessões/eventos a serem transmitidos.

4.3-A CMPK se reserva ao direito de deixar de proceder a filmagem/ gravação de sessões ou eventos, pelos quais, não caberá qualquer crédito, direito ou vantagem à contratada.

4.4- Em caso de prorrogação contratual será permitido o reajuste de preço em percentual não superior ao índice Nacional de preços ao consumidor Amplo - IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à CMPK, de documento fiscal hábil, referentes aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.1 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento.

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.4 - A CMPK poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.6 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento específico. Dotação Orçamentária: 000001.01031.0044.2002- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. 333903900000- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do Contrato objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses. (Art. 57, incisos I e II da Lei nº 8.666/93).

7.2 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a assinatura do contrato.

7.3- Em caso de prorrogação contratual será permitido o reajuste de preço em percentual não superiora ao índice Nacional de preços ao consumidor Amplo - IPCA (Instituto Brasileiro de geografia e Estatística - IBGE).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 - O inadimplemento contratual sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato por dia de atraso, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato. A apuração deste valor diário;

8.1.2 Multa de 1% do valor global estimado do contrato por dia de atraso em case de não cumprimento do objeto por sessão/evento não filmado/gravado. A apuração deste é por falta, sem prejuízo das demais sanções cíveis e administrativas.

8.1.3 Impedimento do direito de licitar e contratar com a administração por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso ou recusa quanto a assinatura do contrato administrativo;

8.1.4 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

8.1.5 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o produto objeto desta licitação, e atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº10. 520/2002,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

8.1.6 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei nº. 8.666/1993;

8.1.7 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

8.1.8 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº 8666/1993;

d) A contratada comunicará à CMPK as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CMPK proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Consultoria Jurídica da CMPK.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (dias) úteis da notificação, à CMPK, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei nº 8666/93, art.109.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.2. - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CMPK.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

11.1.2 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

11.1.3 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

11.1.4 - Efetuar o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Cumprir integralmente o objeto do presente contrato com suas demais especificações.

11.2.2- A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

11.2.3 - A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

11.2.4 - A empresa CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

11.2.5 - A empresa CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela CMPK;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

12.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

14.2 - A contratação objeto deste Contrato tem amparo na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, bem como nas Resoluções da CMPK pertinentes ao objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente CONTRATO poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Consultoria Jurídica da CMPK.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da CMPK.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO



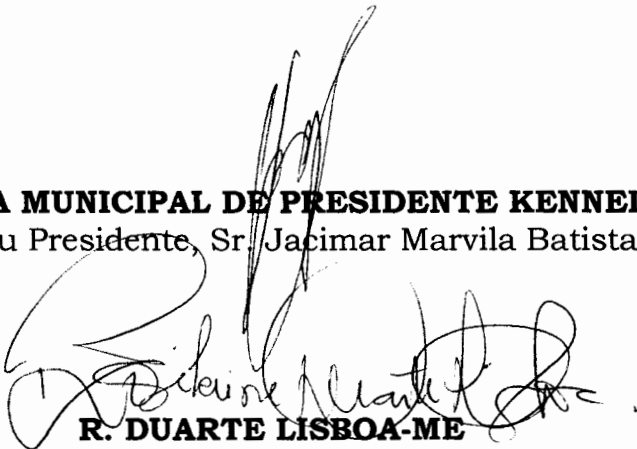
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de PRESIDENTE KENNEDY/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy -ES, 03 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Por seu Presidente, Sr. Jacimar Marvila Batista



R. DUARTE LISBOA-ME

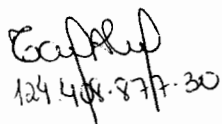
Por seu Representante Legal Sra. Rosilaine Duarte Lisboa

Testemunha:



CPF: 08999648770

Testemunha:



124.406.877-30



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RESUMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº002075/2021

Pregão Presencial: nº001/2021.

Processo: nº002075/2021

Contratante: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

Contratada: R. DUARTE LISBOA-ME.

Data Assinatura: 03/01/2022

Vigência: 12(doze) meses podendo ser prorrogado a critério da administração por iguais e sucessivos períodos limitados a 60meses (art.57, inciso I e II da Lei nº8.666/93).

Valor Global Estimativo: R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais), tendo por preço unitário R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por sessão evento efetivamente gravada.

Objeto: Prestação de serviços de gravação em áudio e vídeo das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes e demais eventos da CMPK com edição e gravação das mesmas em DVD e Transmissão via web no site da Câmara Municipal, sendo que tais sessões/eventos poderão ser realizadas dentro ou fora das dependências da Câmara de Vereadores. Devendo o referido serviço atender ainda as especificações constantes do presente Termo de edital.

Dotação Orçamentária: 000001.0103100442.002- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. 33903900000- Outros Servi. De Terceiros -PJ.

Presidente Kennedy-ES, 03 de janeiro de 2022

Jacimar Maria Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy

CERTIDÃO	
Certifico que	<i>Prestações de Serviços Nº 00 20 75 / 21</i>
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.	
Data:	<i>03 / 01 / 2022</i>
Servidor(a):	<i>MJP</i>
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES	

CERTIDÃO	
<i>Prestações de Serviços</i>	
<i>nº 002075 - 2021</i>	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em	<i>03 / 01 / 2022</i>
Servidor:	<i>[Assinatura]</i>